



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 334/08**

Processo Administrativo n.º 18.000/08 - dispensa

Contrato nº 334/08

Processo Administrativo n.º 18.000/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CARLA BARBOSA DE ARRUDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS ESCOLINHAS, NAS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, JIU-JITSU E GINÁSTICA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.056	264	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.36.99	Esportes

Valor: R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. CARLA BARBOSA DE ARRUDA, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 259974518-79, portadora do RG n.º. 24.952.810-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua General Telles, 2.000, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 18000/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO executará serviços de coordenação das escolinhas das modalidades de futsal, voleibol, judô, jiu-jitsu e ginástica no Centro Esportivo da CECAP, junto às crianças e adolescentes, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses;  
2.2 – Os serviços serão executados com carga horária semanal de 40 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;  
3.2 – Os serviços serão executados de 2ª. A 6ª. feiras junto ao Centro Esportivo da CECAP.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais);  
5.2 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 334/08

Processo Administrativo nº 18.000/08 - dispensa

6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 07 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de 08 de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA BARBOSA DE ARRUDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
NIVALDO SOUZA COSTA

2ª \_\_\_\_\_